

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E PREGOEIRO DA CPL DO TRE-PI

Ref. Ao Pregão Eletrônico N° 90030/2024

NILTON TURISMO LTDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27, com sede e foro Rua Cleanto Jales de Carvalho, nº 7925, bairro Mocambinho, Teresina-PI, representada por **Nilton Klebert Barros Lima**, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” e LV, e art. 37, ambos da CF/88, e com o que disciplina a Lei de Licitações - Artigo 109, §3º da lei 8.666/93 e artigo 62 da lei 9.784/99 e Lei 10.520/02, apresentar as suas razões.

RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado em face de GENESIS TEC LTDA, no procedimento licitatório PE nº 90030/2024, Pregão Eletrônico, Menor Preço por Item/Lote, tendo como objeto da licitação a “serviços de locação de veículos para transporte de policiais militares do Piauí nas eleições de 2024”, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes razões ao Recurso Administrativo é tempestivo, vez que a demonstração da intenção de recurso no pregão eletrônico se deu no dia 26 de Agosto de 2024. Sendo o prazo legal de 03 (três) dias úteis, o termo final do prazo se finda em 29 de Agosto de 2024, na forma disciplinada pela legislação em vigor.

Conforme preleciona a norma, o prazo terá início a partir da intimação do ato, seja pela imprensa ou pessoalmente. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

A empresa fora declarada vencedora para o item 03. Acontece que em análise a documentação da licitante, verificamos irregularidades, até então, não percebidas pelo nobre pregoeiro, especificamente no tocante aos itens 13.1.2, 13.1.3, 8.1.2.1. 8.1.2.5 e 8.1.4.1 do edital:

1 – DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 13.1.2 e 13.1.3 EXIGIDOS PELO EDITAL

Os itens acima correspondem aos modelos de proposta de preços e declarações: Os mesmos devem serem assinados por representante legal da empresa, o que não ocorreu, como se pode ver nos anexos enviados pela licitante;

2 – DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.2.1 DO EDITAL

8.1.2. Habilitação fiscal

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

O licitante apresentou o cartão CNPJ com mais de 60 (sessenta) dias de emissão: ‘Emitido no dia 25/04/2024 às 16:45:59 (data e hora de Brasília)’, **portanto vencido**.

DA LEI:

“Em regra, os editais de licitação devem regulamentar a situação dos documentos sem prazo expresso de validade, estabelecendo que, para estes casos, será considerado o documento emitido com até **90 dias** de antecedência da data de abertura da licitação.”

3 – DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.2.5 EXIGIDO PELO EDITAL

8.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrítal ou Municipal/Distrítal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Observando a inscrição estadual, municipal, o CNPJ e o contrato social da licitante, se observa que os mesmos estão em discordâncias, principalmente o que tange as atividades econômicas;

3 – DO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.4.1 EXIGIDO PELO EDITAL

8.1.4. Qualificação Técnico-operacional:

8.1.4.1. Apresentar pelo menos 1 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados preciso, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem a prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da presente contratação;

Em analise ao o único atestado de capacidade técnica apresentado, observa-se que o mesmo, apesar de possuir o mesmo CNPJ da licitante, possui razão social divergente da mesma. Continuando a analise, se verifica também a falta de carimbo do declarante e/ou código de autenticação para verificação de veracidade da mesma.

Caso o mesmo seja aceite, é de extrema importância se solicitar o documento original para conferencia e autenticação.

III – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, REQUER o total provimento das presentes razões de recurso em todos os seus termos, com efeito para que, nos termos da legislação vigente, seja a empresa GENESIS TEC LTDA, **desclassificada e inabilitada** para o ITEM 03;

REQUER ainda, que seja apresentado o original do atestado de capacidade técnica enviada ao referido certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Teresina-PI, 29 de Agosto de 2024.

NILTON KLEBERT
BARROS
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NILTON KLEBERT BARROS
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2024.08.29 21:40:43 -03'00'

NILTON TURISMO LTDA
por **Nilton Klebert Barros Lima**
CPF [REDACTED]
Sócio Adm.